



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO

DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil Arco -Íris, em Teixeirópolis, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e dá outras providências.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMECT	Município: Teixeirópolis/RO	
Relator: Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá		
Processo n.º 109/24-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 040/25	Aprovação: 15/09/2025

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 149/SEMECT, protocolado neste Conselho em 29.08.2024, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo - SEMECT solicitou Prorrogação da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e Pré Escolar I e II, originando o Processo n.º 109/24-CEE/RO.

A EMEI Arco-Íris é uma instituição de ensino pública municipal, tem como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo - SEMECT, está situada na Rua Nova Esperança, s/n.º, Centro, no município de Teixeirópolis/RO. Iniciou suas atividades escolares no ano de 1998, com oferta da Educação Infantil Creche e Pré-Escolar.

Conforme a ficha cadastral da instituição de ensino neste CEE/RO, seus últimos Atos de regularização foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 018/20 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 670/20, esta última publicada no DOE em 14/09/2020, que concederam, por quatro anos, a Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e deram outras providências.

As providências encaminhadas no Voto da Relatora do Parecer supra foram:

[...]

2. solicite à mantenedora da EMEI Arco Íris, de Teixeirópolis, que seja providenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento deste Parecer:
 - 2.1. profissional habilitado para a função de Orientador Educacional e apresente neste Conselho a respectiva Certificação;
 - 2.2. reparos na parte física da escola em relação aos banheiros dos alunos, conforme especificado no Laudo do Engenheiro Civil, com comprovação a este Conselho;
 - 2.3. Declaração sobre o atendimento médico, orientação psicológica e nutricional prestado aos alunos, conforme o artigo 13 da Resolução n.º 037/01-CEE/RO;
 - 2.4. sala de leitura, com comprovação das providências a este Conselho.

Pelo Ofício n.º 064/21-CEE/RO, de 22/01/2021, foi comunicado à mantenedora que a Câmara de Educação Básica considerou as determinações do Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n.º 018/20 atendidas na sua integralidade.

Conforme os termos do artigo 47 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, o prazo da vigência dos Atos de regularização está, automaticamente, prorrogado até o final da tramitação deste Processo.

Foram encaminhados os documentos relacionados no Anexo VI da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

ANÁLISE DO MÉRITO

Com base nos documentos constantes dos autos, na Instrução Técnica da Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO, na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, Resolução n.º 037/01-CEE/RO e no Anexo VI da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, segue a análise dos aspectos:

Físico

Foi encaminhada Declaração, assinada pela direção escolar, informando que houve alteração no espaço físico da escola no decorrer da vigência da Autorização de Funcionamento, tais como: no ano de 2021, construção de um parque coberto; no ano de 2022, uma sala de aula; no ano de 2024, reforma geral na escola e construção da fachada e entrada da escola e uma sala de brinquedoteca, com previsão de conclusão para o ano de 2025.

Foi encaminhado o Laudo Técnico do Engenheiro Civil, informando que:

[...] Após vistoria “in loco”, constatou-se que a edificação possui ótimo estado de conservação, assim como o sistema de esquadrias, cobertura e fachada. As instalações hidráulicas, sanitárias e de drenagem estão adequadas para os seus devidos funcionamentos. Assim, concluo afirmando que a estrutura está íntegra e apta para ser utilizada para os fins a que se destina, além de que deve ser levado em consideração que será feita as devidas melhorias na reforma, de acordo com o projeto. E, de acordo com os parâmetros adotados nesta vistoria, conclui-se que a edificação se encontra em estado regular e íntegro.

O Laudo Técnico da equipe de inspeção escolar da SEMECT informou que as salas de aulas são arejadas, climatizadas e bem iluminadas, apresentando boas condições de higiene e limpeza, o que proporciona um ambiente agradável.

Foi encaminhado o Atestado da Vigilância Sanitária, contendo as seguintes informações:

[...] certificamos que a Instituição no momento da vistoria encontra-se em condições favoráveis de funcionamento. Encontramos a cozinha em bom aspecto de limpeza e conservação, com acondicionamento de alimentos dentro dos padrões sanitários. As instalações sanitárias estão em perfeitas condições de uso, e áreas externas com bom aspecto de limpeza; berçário e salas

de aula com boa higienização e perfeitas condições de uso, quanto aos resíduos provenientes de restos de alimentos, papéis e outros lixos, estão sendo recolhidos por empresa prestadora de serviço à prefeitura. A dedetização e limpeza de caixas d'água estão de acordo com as normas, e a análise da água para consumo humano estão dentro dos padrões sanitários.

Administrativo

A EMEI Arco-Íris funciona nos turnos matutino, das 7h às 12h, e vespertino, das 13h às 17h, atendendo uma clientela composta por 236 crianças assim distribuídas: duas turmas do berçário com 36 bebês; duas turmas do maternal I com 25 bebês; duas turmas do maternal II com 40 crianças pequenas; duas turmas do maternal III com 45 crianças pequenas; duas turmas de Pré I com 45 crianças e duas turmas de Pré II com 45 crianças.

Vale ressaltar a necessidade de adequação nas nomenclaturas das turmas do berçário e maternal para Creche 1 ano, Creche 2 anos e Creche 3 anos, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n.º 037/01-CEE/RO. Também foi verificado que há um número expressivo de crianças nas turmas da Creche, haja vista considerar que na turma denominada berçário consta uma média de 18 bebês por turma; na turma do maternal II, uma média de 20 crianças pequenas por turma; e na turma do maternal III acima de 22 crianças pequenas por turma, não atendendo o parâmetro disposto no artigo 9º da Resolução n.º 037/01-CEE/RO.

Consta informação no Laudo Técnico da equipe de inspeção escolar da SEMECT, que para o ano de 2025, a instituição de ensino irá desempenhar atividades de tempo integral na escola, uma vez que o município aderiu ao Programa do Governo Federal de Escola em Tempo Integral, sendo ofertado para Educação Infantil, com 30 vagas na Creche de 0 a 3 anos e 10 vagas para Pré-Escolar I e II, as quais serão aumentadas gradativamente de acordo com a organização da escola, pois está sendo providenciada a construção de novas salas para atendimento integral de mais crianças.

O corpo técnico e administrativo está composto pelos seguintes profissionais: uma diretora licenciada em Pedagogia e Matemática, pós-graduada com Especialização em Gestão Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar; uma vice-diretora licenciada em Pedagogia habilitada na Docência da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, pós-graduada com Especialização em Psicopedagogia; duas supervisoras escolares licenciadas em Pedagogia, uma habilitada para Docência da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pós-graduada com Especialização em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar, e outra habilitada em Magistério das Séries Iniciais e Supervisão Escolar, pós-graduada com Especialização em Psicopedagogia; uma orientadora educacional licenciada em Pedagogia habilitada na Docência para Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, pós-graduada com Especialização em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar; uma secretária escolar licenciada em Pedagogia; seis auxiliares de sala; dois inspetores, três profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência, três agentes de limpeza, quatro merendeiras e dois porteiros.

O corpo docente está composto por treze profissionais: oito professoras licenciadas em Pedagogia, com habilitação para Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental, uma licenciada em Pedagogia habilitada para Educação Infantil, Anos Iniciais, Gestão Escolar e Educação Profissional e quatro licenciadas em Pedagogia, sem registro de habilitação no verso do Diploma.

Conforme a distribuição acima, verificou-se que os treze docentes são licenciados em Pedagogia, embora no Diploma de quatro docentes, não conste especificação da habilitação no verso, mas considerando que concluíram o curso, após o ano de 2010, estão amparados sob a égide do artigo 62 da LDB n.º 9394/96.

Foi encaminhado o quadro de atendimento da clientela escolar nos anos 2021, 2022 e 2023, sendo:

Ano 2021: foram matriculadas 305 crianças - Berçário: 86 bebês; Maternal I: 68 bebês; Maternal II: 70 crianças pequenas; Pré I: 34 crianças e Pré-II: 47 crianças.

Ano 2022: foram matriculadas 219 crianças - Berçário: 40 bebês; Maternal I: 46 bebês; Maternal II: 55 crianças pequenas; Pré I: 38 crianças e Pré-II: 40 crianças.

Ano 2023: foram matriculadas 218 crianças - Berçário: 38 bebês; Maternal I: 40 bebês; Maternal II: 52 crianças pequenas; Pré I: 36 crianças e Pré-II: 52 crianças.

Segundo o Laudo Técnico da equipe de inspeção escolar da SEMECT, “a escrituração se encontra bem organizada em ordem e atualizada de acordo com as normas vigentes”. Os diários de classe encontram-se organizados com registros atualizados e condizentes com o plano curricular de ensino.

Consta Declaração, assinada por uma profissional nutricionista, informando que elabora o cardápio para alimentação das crianças e presta orientação nutricional à equipe escolar e aos pais das crianças da EMEI Arco-Íris. No entanto, não foram apresentadas informações referentes ao atendimento médico emergencial e orientação psicológica, previstos no artigo 13 da Resolução n.º 037/01-CEE/RO.

Foi encaminhada relação discriminativa do mobiliário e equipamentos, sendo verificado que estão em conformidade com a clientela atendida.

Pedagógico

A Proposta Curricular da EMEI Arco-Íris é norteada com as novas perspectivas da infância, tendo a criança como sujeito da aprendizagem, com as práticas pedagógicas alinhadas pelos eixos estruturantes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e pelos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, sendo a organização Curricular estruturada nos cinco campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Os conteúdos curriculares são desenvolvidos em consonância com as orientações do Referencial Curricular de Rondônia para Educação Infantil, aprovado pelo Parecer n.º 002/18-CEE/RO e pela Resolução n.º 1.233/18-CEE/RO.

O sistema de avaliação da aprendizagem ocorrerá por meio da observação das formas de expressão das crianças, capacidade de concentração e envolvimento nas atividades, da demonstração de satisfação com sua própria produção e com suas pequenas conquistas, sendo realizadas de forma individual e coletiva por meio de registros em formas de relatórios, fotografias, desenhos, álbuns e portfólios.

O Calendário Escolar apresenta todas as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do ano letivo, com atendimento em 200 dias letivos.

No Relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da Autorização de Funcionamento, a equipe gestora ressaltou a realização de vários projetos com intuito de reforçar o desenvolvimento intelectual das crianças.

Na integração entre escola e família utilizaram como ferramentas para promover a participação e efetivação da aprendizagem das crianças as reuniões de pais, atendimento individual e presencial e grupos de WhatsApp; e por fim, buscaram fortalecer as políticas de inclusão com práticas pedagógicas e estratégias que promovessem a modificação no papel social da escola e nas suas

intencionalidades, a importância de ir além dos muros da escola, para o acontecimento da inclusão. Entre as principais atividades desenvolvidas, apontaram: A importância da horta no âmbito escolar na perspectiva da aprendizagem das crianças da Creche e Pré-Escolar, garantindo que a consciência ambiental começa na primeira infância; Projeto Páscoa; Projeto Os campos de experiência da BNCC para Educação Infantil; Projeto Brinquedos; Projeto Momento Cívico; Projeto Estimulando os hábitos de higiene pessoal na Educação Infantil; Projeto Dia do Circo; Projeto Dia do Livro Literário: Desenvolvendo a criança para a vida; Projeto Dia da Água: “Água é Vida”; Projeto: Diversidade Étnico Racial; Projeto: Combatendo o Bullying no âmbito da sociedade e escola; Projeto Dia das Mães; Projeto Dia dos Pais; Projeto Dengue: “Aqui NÃO, Aedes aegypti!!”.

Os Planos de Ação da equipe gestora foram apresentados à equipe de inspeção escolar da SEMECT, bem como os planos de ensino do corpo docente, sendo ressaltado, que os mesmos, se encontram elaborados em conformidade com as metas, objetivos e proposta curricular disposta no Projeto Pedagógico da escola.

O Projeto Político Pedagógico da escola está elaborado em conformidade com o Referencial Curricular de Rondônia para Educação Infantil.

O Regimento Escolar está elaborado de acordo com a Resolução n.º 435/08-CEE/RO, adequado ao Projeto Político Pedagógico da escola, e foi homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo em 09/08/2024.

CONCLUSÃO

Após a análise, verificou-se que a instituição de ensino vem mantendo bom funcionamento dos aspectos físico, administrativo e pedagógico, apesar de ter apresentado algumas situações que precisam ser ajustadas pela entidade mantenedora, tais como: redução do quantitativo de crianças na composição das turmas da Creche; correção da nomenclatura das turmas da Creche; informação de como é oferecido o atendimento médico emergencial e orientação psicológica na escola; e apresentação dos documentos comprobatórios de escolaridade dos profissionais do corpo administrativo.

Assim, considerando o trabalho e a qualificação da equipe escolar, a manutenção do funcionamento da escola, a qualidade do processo ensino-aprendizagem e, ainda, que atendeu, a maioria dos itens estabelecidos no Anexo VI, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris apresenta as condições necessárias para receber o pleito solicitado.

Vale ressaltar que, considerando as informações referentes a adesão da escola no Programa Escolas em Tempo Integral, se faz necessário que a entidade mantenedora requeira à Presidência do Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia apreciação do projeto de implantação/implementação na instituição de ensino, com o encaminhamento dos documentos dispostos nos incisos de I a IX do artigo 6º da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO.

VOTO

Mediante todo o exposto, somos de parecer que esta Câmara de Educação Básica:

1 . Conceda, por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil Arco -Íris , em Teixeirópolis, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escolar I e II.

2. Determine à entidade mantenedora da EMEI Arco -Íris , em Teixeirópolis , que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Conselho Estadual de Educação documentos comprobatórios das

seguintes providências:

2.1. encaminhar Declaração informando como é realizada a oferta de atendimento médico emergencial e de orientação psicológica, conforme previsto no artigo 13 da Resolução n.º 037/01-CEE/RO;

2.2. organizar a composição das turmas da Creche, em conformidade com o parâmetro disposto no artigo 9º da Resolução n.º 037/01-CEE/RO;

2.3. ajustar as nomenclaturas das turmas de berçário e maternal, para Creche 1 ano, Creche 2 anos e Creche 3 anos, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n.º 037/01-CEE/RO;

2.4. protocolar neste Conselho, para apreciação, o projeto de implantação/implementação da instituição de ensino no Programa Escola em Tempo Integral, com os documentos dispostos nos incisos I a IX do artigo 6º da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO.

Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 15 de setembro de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francelena Santos Arruda

Francisca Batista da Silva

Leonardo Pereira Leocádio

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 24/10/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 28/10/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 28/10/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 28/10/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 29/10/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 29/10/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro(a)**, em 30/10/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 31/10/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065503671** e o código CRC **1A83D691**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.055790/2025-17

SEI nº 0065503671